

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela **Lei nº 006, de 15 de Janeiro de 2013**, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado a estrutura do (Órgão Gestor da Assistência Social), responsável pela Coordenação de Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I – Estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;

III – Normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V – Definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

VI – Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;

VII – Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – Convocar, ordinariamente a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IX – Avaliar o desempenho dos programas e projeto financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;

X – Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – Divulgar no Diário Oficial do Município e/ou equivalentes suas deliberações, de caráter geral;

XII – Regulamentar, suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93;

XIII – Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção dos desvios constatados;

XIV – Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;

XV – Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas da Lei nº 8.742 de 07/12/93.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei nº 006, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Art.5º. As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.

Art.6º. Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º. Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.

§ 2º. Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.

§ 3º. A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto 06 (seis) representantes titulares, sendo 03 (três) indicados pelo governo municipal e 03 (três) indicados pela sociedade civil, e o mesmo número de suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária,

recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 1º. Para a consecução do processo eleitoral da 1ª mesa diretora de cada mandato, será escolhida uma comissão composta paritariamente de 2 (dois) membros titulares de 2 (dois) suplentes, eleitos pela plenária, na primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros.

§ 2º. No caso da eleição da 2ª mesa diretora, do mandato em curso, a comissão eleitoral será escolhida em reunião ordinária 30 (trinta) dias antes do termino do mandato da 1ª mesa diretora.

§ 3º. A Comissão deverá convocar a eleição em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Pleito.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – A convocação expressa do processo eleitoral;
- II – O recebimento da inscrição de chapas;
- III – A organização e realização do pleito;
- IV – A escrutinação dos votos;
- V – A proclamação dos resultados.

Art. 9º. As inscrições de chapas para concorrer à presidência e vice-presidência do CMAS, deverão ser requeridas formalmente ao protocolo da Secretaria Executiva do CMAS, até 5 (cinco) dias antes da data para a eleição.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral afixará a relação das chapas concorrentes em mural, no local das inscrições.

Art. 10. Terão direito a votar todos os membros do Conselho e, de ser votados, apenas os membros titulares.

Art. 11. No caso de haver 2 (duas) ou mais chapas, a votação deverá ocorrer por escrutínio. No caso de chapa única, o processo poderá ser por aclamação.

§ 1º. O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos ao cargo de presidente e vice-presidente, que serão depositados em urnas invioláveis.

§ 2º. As cédulas deverão ser grafadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Serão nulas as cédulas que:

I – Não corresponderem ao modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral;

II – Não estiverem devidamente rubricadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao processo eleitoral.

Art. 13. A eleição deverá ocorrer em 1º convocação, obedecendo o quórum de 2/3 (dois terços), e em 2ª convocação, após 30 minutos do horário estabelecido, obedecendo o quorum de maioria simples de seus membros.

Art.14. A escrutinação será procedida pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação.

Art.15. Terminada a escrutinação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 16. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 17. Ao fim do processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral designará a Secretária(o) Executiva(o)/CMAS para lavratura da ata, fazendo constar os dados que se tornarem necessários.

Art. 18. Os casos não previstos neste Regimento, no Capítulo III, da Seção II – Da eleição, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral “ad referendum”, à plenária do CMAS.

Seção III

Da organização

Art. 19. A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 20. Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º. A Mesa Diretora será nomeada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente **NÃO** assumirá e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que está estabelecido no Capítulo III, da seção II – Da eleição, deste regimento.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.

Art. 21. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

§ 1º. A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social e/ou requisitos de outros órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. São competências da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas à subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis;

V - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 22. A Secretaria Executiva terá uma Secretária(o) Executiva(o) de nível superior, designada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 23. As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, tem por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

§ 2º. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

§ 3º. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;

II - Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CMAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do Artigo 18 da LOAS.

§ 4º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 24. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador e um relator, eleitos entre os membros.

§ 2º. As Comissões serão formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26. As Comissões poderão convidar pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato e entidades da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar informações.

Art. 27. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONG's, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 28. O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado, o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo a plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV – Eleger o presidente e o vice-presidente, escolhidos entre seus membros;

V – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 8.742, 07/12/1993.

VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII – Apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º. As deliberações a cerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º. Os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.

§ 4º. O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º. A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 7º. A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º. As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a preferiu.

Art. 29. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios de Comunicação de massa, em forma de Resolução.

Art. 30. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Plenário;

II – Apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III – Aprovação da Ordem do Dia;

IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Encerramento.

Art. 31. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação.

III – A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 32. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 33. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião plenária.

§ 1º. Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de Trabalho, poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela plenária.

§ 2º. Em caso de urgência ou de relevância, os Plenários do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderão alterar a Ordem do Dia.

Art. 34. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária(o) Executiva(o), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

Art. 35. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em cronograma anual.

Art. 36. É facultado aos Conselhos solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representação judicial e extra-judicialmente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III – Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V – Assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

Parágrafo Único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.

Art. 38. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;

II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho bem como sugerir nomes dos seus componentes;

IV – Votar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;

VII – Requisitar à Secretária(o) Executiva(o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado;

Art. 39. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar contas, junto a Plenária, dos recursos colocados a disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 40. A(ao) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II – Assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas sociais;

III – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V – Preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho e/ou meio de comunicação de massa;

VI – Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VII – Fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX – Executar a sistematização do relatório anual do Conselho;

X – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XII – Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

Art. 42. Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art. 43. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 44. É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.

Art. 45. A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas comissões estará a cargo do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 47. O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quórum”, qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Paraíso das Águas, MS, 18 de novembro de 2016.

Ilson Teixeira dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social